



## **MANUAL DE CONTROLES INTERNOS**

### **6.3 REGULAMENTO DO CANAL DE ÉTICA E DE DENÚNCIA**

## SUMÁRIO

6.3.	REGULAMENTO DO CANAL DE ÉTICA E DE DENUNCIA.....	3
6.3.1.	OBJETIVO .....	3
6.3.2.	APLICABILIDADE.....	3
6.3.3.	RESPONSABILIDADE.....	3
6.3.4.	PROCEDIMENTOS .....	6
6.3.5.	PROCESSO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVO .....	7
6.3.6.	RELATÓRIO SEMESTRAL.....	8
6.3.7.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	8
6.3.8.	CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES.....	9

---

## **6.3. REGULAMENTO DO CANAL DE ÉTICA E DE DENUNCIA**

### **6.3.1. OBJETIVO**

A **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - CAMPUS DE JABOTICABAL/SP - COOPERFAC** divulga o presente regulamento do Canal de Ética e de Denúncia onde tem como objetivo apresentar a estrutura, princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para funcionamento e utilização do Canal de Ética em atendimento a resolução CMN - Conselho Monetário Nacional – nº 4.859/20.

### **6.3.2. APLICABILIDADE**

Este Regulamento do Canal de Ética e de Denúncia é aplicável a todos que necessitam fazer denúncias em face dos dirigentes da Cooperfac e que estejam relacionadas a processo-crime ou inquérito policial, ou ainda, a processo judicial ou administrativo que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional ou outras circunstâncias relacionadas.

A Cooperativa disponibiliza para todos os seus, empregados, associados, usuários, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços), através da FNCC, um canal de denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial Safereport Ltda.

A Safereport Ltda é uma empresa de *governança, Gestão de Riscos e Compliance que garante a segurança e a transparência do negócio da Cooperativa com soluções em GRC, inovação, e ética.*

### **6.3.3. RESPONSABILIDADE**

A Cooperfac atua nos processos referente ao Canal de Ética e Denúncia conforme a estrutura a seguir nos próximos itens:

#### **I. DIRETORIA**

---

- 
- a) Aprovar este Regulamento do Canal de Ética e de Denúncia e suas propostas de atualizações;
  - b) Fazer cumprir na Cooperativa a aplicação dos procedimentos descritos no presente Regulamento;
  - c) Avaliar a efetividade do Canal de Ética e de Denúncia e sinalizar melhorias a gestão sobre questões relacionadas ao seu funcionamento;
  - d) Garantir na Cooperativa preservação dos princípios da confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, na atuação do Canal de Ética e de Denúncia.

## **II. CONSELHO FISCAL**

São responsabilidades do Conselho Fiscal averiguar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Ética e Denúncia.

## **III. COLABORADORES DA COOPERATIVA**

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento e manter a diretoria informada acerca dos procedimentos adotados;
- b) Utilizar o Canal de Ética e Denúncia caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre conduta no ambiente de trabalho que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestidade ou outra conduta capaz de prejudicar a Cooperativa;
- c) Identificar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Ética e Denúncia e informar a Federação Nacional das Cooperativas (FNCC);
- d) Elaborar e propor a FNCC as alterações que julgar necessárias e aprimorar presente Regulamento.

## **IV. COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIA**

---

O Comitê de Ética é responsável pelo acolhimento, apuração e tratamento dos reportes recebidos e devem assegurar em sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

O Comitê de Ética e Denúncia formado por indivíduos específicos nomeados pela FNCC para interface com o sistema do Canal de Ética e Denúncia, designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas e que terão acesso irrestrito a todas as informações anônimas registradas no sistema, mediante um login e uma senha individual e intransferível.

São responsabilidades do Comitê de Ética:

- a) Cumprir o presente Regulamento e manter Diretoria informada acerca dos procedimentos adotados na Cooperativa;
- b) Acompanhar o funcionamento do Canal de Ética e Denúncia, munindo a Diretoria de informações para que este possa avaliar a sua efetividade;
- c) Analisar as denúncias, elaborar parecer e enviá-lo ao responsável, solicitando plano de ação para resolução do caso, bem como acompanhar a execução das regularizações;
- d) Recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Ética e Denúncia;
- e) Promover, divulgar e assegurar o cumprimento dos procedimentos específicos para garantir a confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, bem como o acesso facilitado ao Canal de Ética e Denúncia, qualidade no atendimento e retorno efetivo sobre denúncias.

## **V. EMPREGADOS**

São responsabilidades dos empregados da Cooperativa utilizar o Canal de Ética e Denúncia, caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre conduta no ambiente de trabalho, que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestidade ou outra conduta capaz de prejudicar a associada, onde deverão efetuar o devido registro.

## **VI. AUDITORIA**

---

São responsabilidades da Auditoria realizar revisões periódicas do funcionamento do Canal de Ética e Denúncia com o objetivo de avaliar a eficácia dos procedimentos e controles relacionados e da aderência deles às políticas que dizem respeito ao referido canal.

#### **6.3.4. PROCEDIMENTOS**

A Cooperfac disponibiliza para todos os seus empregados, associados, usuários, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) um Canal de Denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial.

No Canal de Ética e Denúncia devem ser reportados quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela Cooperativa, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Dentre as condutas que deverão ser reportados, temos:

- a) Assédio moral;
- b) Assédio sexual;
- c) Agressão física;
- d) Conflito de interesses;
- e) Corrupção com órgão público;
- f) Discriminação;
- g) Destruição ou danos de bens da cooperativa;
- h) Favorecimento de fornecedores ou associados;
- i) Fraude ou roubo de dinheiro
- j) Irregularidade nas demonstrações financeiras e/ou relatórios de gestão;
- k) Não cumprimento de políticas e procedimentos internos;
- l) Relacionamento afetivo com subordinação direta;
- m) Roubo, furto ou desvio de mercadorias;
- n) Uso indevido de recursos da cooperativa;
- o) Vazamento ou uso indevido de informações;
- p) Violação de leis;
- q) Discriminação salarial;
- r) Outros.

---

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado.

Esse Canal de Ética e Denúncia deve ser confidencial e não deve ser utilizado para comunicar reclamações que não se encaixem nas condições descritas acima, as quais devem ser endereçadas a canal específico.

O presente regulamento abrange todos os possíveis usuários do Canal de Ética e Denúncia já mencionado e são adotadas como diretrizes:

- a) Ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim o desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.
- b) Nenhum denunciante de boa-fé sofrerá quaisquer conseqüências ou sanções, diretas ou indiretas, por exercer seu dever de informar situações irregulares ou ilícitas que detectar.

Após o registro da sugestão ou da denúncia, a ferramenta encaminhará essas informações ao Comitê de Ética e Denúncia para sua análise e averiguação, culminando sempre em dados que ficam armazenados e à disposição do Banco Central do Brasil (BCB)

### **6.3.5. PROCESSO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVO**

As infrações objeto de denúncia que configurem descumprimento ao Código de Conduta Ética da Cooperativa serão objeto de análise administrativa, a ser solicitada pelo Comitê de Ética e Denúncia, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis contados da data da solicitação do Comitê de Ética.

O prazo para conclusão da análise administrativa poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com a complexidade da denúncia e o final da análise administrativa, o Comitê de Ética e Denúncia encaminhará um parecer à Cooperativa com o relato da denúncia, solicitando que esta apresente, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados do recebimento do parecer com:

- a) Esclarecimentos sobre o caso;
- b) Plano de ação para solução do caso e, se for o caso, a medida disciplinar aplicada.

Os detalhamentos com relação a utilização do Canal de Ética e Denúncia estão em manuais operacionais do sistema Contato Seguro e Manual de Canal de Ética e Denúncia.

### **6.3.6. RELATÓRIO SEMESTRAL**

A Cooperativa prepara semestralmente, referenciado na data-base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório (**anexo I**) contendo:

- a) O número de comunicações recebidas;
- b) A natureza das comunicações;
- c) As áreas competentes pelo tratamento da situação;
- d) O prazo médio de tratamento; e
- e) As medidas adotadas pela Cooperativa.

As informações acima, caso aplicável, devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil (BCB) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação. O referido relatório deve ser aprovado pela Diretoria e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **6.3.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Para garantir a sua contínua pertinência, adequação e eficácia, esse regulamento será revisado em periodicidade de 2 anos, por proposta da Diretoria, em decorrência de alterações regulatórias ou ainda apontamentos de auditorias.

Todos os procedimentos e diretrizes deste Regimento são realizados em conformidade com a Política Interna de Privacidade de Dados da Cooperfac, a qual dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Conforme regulamentação vigente o Canal de Ética e Denúncia deverá ser disponibilizado aos empregados, associados, usuários, terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da Cooperativa.

Os procedimentos de utilização do Canal de Ética e Denúncia que constitui esse regulamento devem ser divulgados na página da Cooperativa [www.cooperfac.com.br](http://www.cooperfac.com.br).

---

### 6.3.8. CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES

Edição	Data	Instrumento de atualização	Atualizações
1	20/06/2023	Ata Diretoria	Elaboração do Regulamento
2	28/06/2024	Ata Diretoria	Atualização do Documento
3	13/09/2024	Ata Diretoria	Atualização do Documento

Este documento é parte integrante da estrutura de controles internos e gerenciamento de riscos. Conheça a estrutura completa no **ANEXO I - ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS** destacada no grupo 1.Estrutura, item: **1.1 – ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS**.

Wagner Aparecido Mendes  
Diretor Presidente

Marcos Donizeti Antonio  
Diretor Operacional

Antonio Carlos Sanches  
Diretor Administrativo

**Anexo I**

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE  
DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS - CAMPUS DE JABOTICABAL/SP –  
COOPERFAC – CNPJ 57.259.525/0001-63**

**RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE DENÚNCIAS**

\_\_\_\_\_ *(Descrever o semestre de referência do relatório)*

### 6.1.1.

#### Sumário

1.	APRESENTAÇÃO .....	12
2.	CANAL DE DENÚNCIAS .....	12
3.	COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIAS .....	12
4.	REPORTES DO SEMESTRE .....	12
4.1.	MEDIDAS ADOTADAS NO SEMESTRE .....	13
5.	APROVAÇÃO .....	13

---

## RELATÓRIO SEMESTRAL DO CANAL DE DENÚNCIAS

Referente a data-base \_\_\_\_\_ (30 de junho de XXXX ou 31 de dezembro de XXXX)

### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Relatório de Canal de Denúncias em atendimento as disposições da Resolução nº 4.859/2020, publicada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

A \_\_\_\_\_ (**denominação da associada**) compartilham a estrutura de Canal de Denúncias com a empresa Safereport Ltda, CNPJ nº 52.784.630/0001-06.

A \_\_\_\_\_ (**denominação social**), disponibiliza por meio desse Relatório Semestral do Canal de Denúncias informações referentes aos reportes desse \_\_\_\_ (1º ou 2º semestre) de 2024.

### 2. CANAL DE DENÚNCIAS

O Sistema da SafeReport é constituído pelo canal de comunicação denominado “Canal de Denúncia” que permanece disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e pode ser acessado e utilizado nas seguintes modalidades:

- a) por telefone: pelo número de telefone de Discagem Direta Grátis (DDG) 0800-111.9124, com acesso gratuito;
- b) pelo WhatsApp: 55 51 9691-0871
- c) pela Internet: pelo endereço <https://speaksafely.com/fncc> no qual os públicos-alvo podem registrar eletronicamente, on-line, suas sugestões e reclamações, mantendo ou não o anonimato e a segurança no endereço;

### 3. COMITÊ DE ÉTICA E DENÚNCIAS

As análises dos registros são realizadas por um Comitê de Ética e Denúncias formado por indivíduos específicos nomeados livremente pela Federação Nacional das Cooperativas de Crédito (FNCC), o qual a \_\_\_\_\_ (**associada**) é associada, para interface com o sistema Canal de Denúncias, disponibilizado pela da SafeReport designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas.

### 4. REPORTES DO SEMESTRE

Este relatório semestral refere-se ao período de \_\_\_\_\_ (**descrever o semestre de referência, exemplo: datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro**) e contém as seguintes informações referente aos reportes do semestre:

Quantidade de comunicações recebidas	Natureza das comunicações	Área competentes pelo tratamento da situação	Prazo médio para tratamento
--------------------------------------	---------------------------	--	-----------------------------

Dos reportes registrados **XX** foram identificados e **XX** não foram identificados.

Todos os registros das denúncias foram apurados e tratados pelo Comitê de Ética e Denúncias encaminhadas ao (a) \_\_\_\_\_ (**Conselho de Administração / Diretoria Executiva / Diretora**) e registradas em ata de reunião.

#### 4.1. MEDIDAS ADOTADAS NO SEMESTRE

##### **Observação 1: Em caso de ocorrência de fatos relevantes:**

Nesse semestre ocorreram **XX** fatos relevantes e foram adotadas as seguintes medidas pela \_\_\_\_\_ (**associada**).

- a) \_\_\_\_\_ (**descrever as medidas adotadas pela associada**);
- b) \_\_\_\_\_ (**descrever as medidas adotadas pela associada**);
- c) \_\_\_\_\_ (**descrever as medidas adotadas pela associada**);

##### **Observação 2: Caso não tenha a ocorrência de fatos relevantes segue a sugestão de redação:**

No período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ (**descrever o semestre de referência do relatório**) não foram evidenciados indícios de ilícitos relacionados as atividades da \_\_\_\_\_ ()

#### 5. APROVAÇÃO

Este relatório foi aprovado pelo (a) \_\_\_\_\_ (**Conselho de Administração / Diretoria / Diretoria Executiva**) na reunião realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e registrada na ata nº \_\_\_\_/202X e deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil (BCB) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Nome Completo

Conselho de Administração/ Diretoria  
Executiva / Diretoria

Nome Completo

Conselho de Administração/ Diretoria  
Executiva / Diretoria

Nome Completo

Conselho de Administração/ Diretoria  
Executiva / Diretoria

Nome Completo

Conselho de Administração/ Diretoria  
Executiva / Diretoria